

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 296 DE 13 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DA CARREIRA DE EXECUTIVO PÚBLICO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

- a Lei 6.114, de 19 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 9.630, de 04 de abril de 2022;
- o Decreto nº 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.152, de 09 de fevereiro de 2015;
- a Resolução SEPLAG nº 1.244, de 26 de novembro de 2014, alterada pela Resolução SEPLAG nº 1.430, de 14 de janeiro de 2016;
- o Visto de Aprovação ao Parecer nº 4/2022/SEPLAG/ASSJUR/MSB, da lavra do d. Procurador do Estado Dr. Marcello Santini Brando, complementado pelo Parecer nº 2/2022/SEPLAG/ASSJUR-LFEC/FMA, da lavra do d. Procurador do Estado Dr. Luiz Filippe Esteves Cunha, exarado pela d. Procuradora do Estado Dra. Giselle Weber;
- o Parecer nº 14/2023/SEPLAG/ASSJUR - MSB-FMA, de lavra do i. Assessor Jurídico Felipe Martins Antunes, aprovado pelo d. Procurador do Estado Dr. Marcello Santini Brando;
- o resultado das últimas 5 (cinco) etapas anuais de Avaliação Periódica de Desempenho;
- o que consta no Processo nº SEI-120001/001726/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a promoção dos servidores da carreira de Executivo Público, conforme disposto na Lei 6.114, de 19 de dezembro de 2011, alterada pela Lei 9.630, de 04 de abril de 2022, para as classes e padrões conforme disposto no Anexo I.

Parágrafo Único - A promoção de que trata o caput terá efeitos financeiros retroativos a partir das datas estabelecidas no Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro,13 de junho de 2024

ADILSON DE FARIA MACIEL
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I

Identidade Funcio- nal	Nome	Cargo	Nova Referência	Exercício	Data dos efeitos re- troativos	Processo
44000014	ALAN LEANDRO DOMINGOS	ANALISTA EXECUTIVO	C I	27/06/2013	26/06/2024	SEI-120001/001726/2024
50150227	ALINE MARTINS SILVEIRA	ANALISTA EXECUTIVO	C I	27/06/2013	26/06/2024	SEI-120001/001726/2024
50149857	BEATRIZ MARTINS DE SA	ANALISTA EXECUTIVO	C I	27/06/2013	26/12/2023	SEI-120001/001726/2024
50147919	CAIO VINICIUS DE SOUZA ANDRADE	ANALISTA EXECUTIVO	C I	27/06/2013	26/06/2024	SEI-120001/001726/2024
50150138	CLAUDINEA SILVA DE OLIVEIRA	ANALISTA EXECUTIVO	C I	27/06/2013	26/12/2023	SEI-120001/001726/2024
50149890	ELIAN PEREIRA DE LUCENA JUNIOR	ANALISTA EXECUTIVO	C I	27/06/2013	26/06/2024	SEI-120001/001726/2024
50150189	FERNANDO DAMIAO TRINDADE LAMEGO	ANALISTA EXECUTIVO	C I	27/06/2013	26/06/2024	SEI-120001/001726/2024
50149962	GEIZA MUSSALAM	ANALISTA EXECUTIVO	C I	27/06/2013	26/06/2024	SEI-120001/001726/2024
50149938	GILZA LOPES SILVEIRA DE MELLO	ANALISTA EXECUTIVO	C I	27/06/2013	26/12/2023	SEI-120001/001726/2024
50150022	JOSE LUIZ DE ARAUJO JUNIOR	ANALISTA EXECUTIVO	C I	27/06/2013	26/06/2024	SEI-120001/001726/2024
50150405	KARINNE MAGALHAES MENESES	ANALISTA EXECUTIVO	C I	27/06/2013	26/06/2024	SEI-120001/001726/2024
50150324	MARCELLO MARAMBAIA CRUZ	ANALISTA EXECUTIVO	C I	27/06/2013	26/06/2024	SEI-120001/001726/2024
50150332	MARIA GABRIELA DE NUNES RODRIGUES	ANALISTA EXECUTIVO	C I	27/06/2013	26/06/2024	SEI-120001/001726/2024
50149911	MICHEL DOS SANTOS COZENDEY NEVES	ANALISTA EXECUTIVO	C I	27/06/2013	26/12/2023	SEI-120001/001726/2024
50150120	MILA DE MENDONCA FREITAS	ANALISTA EXECUTIVO	C I	27/06/2013	26/06/2024	SEI-120001/001726/2024
50150090	MOHANA RANGEL DOS SANTOS REIS	ANALISTA EXECUTIVO	C I	27/06/2013	26/06/2024	SEI-120001/001726/2024
50148095	RAFAEL RODRIGUES DA SILVA NUNES	ANALISTA EXECUTIVO	C I	27/06/2013	26/06/2024	SEI-120001/001726/2024
50152548	ROBERTO WAGNER DAMASIO CALIXTO	ANALISTA EXECUTIVO	C I	27/06/2013	26/06/2024	SEI-120001/001726/2024
50149954	SARAH WANGHON MONTEIRO DE OLIVEIRA KAUER	ANALISTA EXECUTIVO	C I	27/06/2013	26/06/2024	SEI-120001/001726/2024
50150472	THAYANA RENATA SILVA DA CRUZ	ANALISTA EXECUTIVO	C I	27/06/2013	26/06/2024	SEI-120001/001726/2024
50095404	ROGERIO ANTERO DA CUNHA	ANALISTA EXECUTIVO	C I	27/06/2013	26/06/2024	SEI-120001/001726/2024
50147862	LUCIANO DE JESUS DO NASCIMENTO	ASSISTENTE EXECUTI- VO	C I	27/06/2013	26/12/2023	SEI-120001/001726/2024
50150251	LUIS CLAUDIO DOS SANTOS COSTA	ASSISTENTE EXECUTI- VO	C I	27/06/2013	26/12/2023	SEI-120001/001726/2024
50147811	ROBERTO DA SILVA FONSECA	ASSISTENTE EXECUTI- VO	C I	27/06/2013	26/12/2023	SEI-120001/001726/2024

Id: 2573851

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 18/06/2024

PROCESSO Nº SEI-120001/002317/2024 - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, c/c seu § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010, à requerente, Sra. Flavia Amaral Sete.

Id: 2573736

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 17/06/2024

PROCESSO Nº SEI-150001/007095/2024 - CONCEDO, com fundamento no disposto na Lei Estadual 9.630, de 04 de abril de 2022, que alterou a Lei Estadual 6.114, de 19 de dezembro de 2011, e na Resolução SEPLAG 188, de 23 de fevereiro de 2023, alterada pela Resolução SEPLAG 238, de 31 de agosto de 2023, o Adicional de Qualificação - AQ à servidora MARIA GABRIELA DE NUNES RODRIGUES, Id. Funcional nº 5015033-2, Analista Executivo, pela conclusão do Curso Master of Science in Organizational Psychology, em nível de Mestrado Stricto Sensu, com efeitos a contar de 01 de julho de 2024.

PROCESSO Nº SEI-150001/007085/2024 - CONCEDO, com fundamento no disposto na Lei Estadual 9.630, de 04 de abril de 2022, que alterou a Lei Estadual 6.114, de 19 de dezembro de 2011, e na Resolução SEPLAG 188, de 23 de fevereiro de 2023, alterada pela Resolução SEPLAG 238, de 31 de agosto de 2023, o Adicional de Qualificação - AQ ao servidor DIEGO MELLO LUCENA, Id. Funcional nº 5015567-9, Analista Executivo, pela conclusão do Curso Master of Science in Organizational Psychology, em nível de Mestrado Stricto Sensu, com efeitos a contar de 01 de julho de 2024.

Id: 2573621

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 661 DE 14 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 395, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE REGULAMENTA AS DIRETRIZES APLICÁVEIS À FORMAÇÃO CONTINUADA E AO DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-040442/000012/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso VI do artigo 30 da Resolução SEFAZ nº 395, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - não permanência em órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro durante 12 meses após a participação em eventos de Treinamento e Desenvolvimento (T&D), durante 36 meses após a conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu e mestrado e 48 meses após a conclusão do curso de doutorado, na ocorrência das seguintes hipóteses:" (NR)

Art. 2º - A alínea g do inciso VI do artigo 30 da Resolução SEFAZ nº 395, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"g) transferência ou cessão do servidor para outro órgão ou entidade fora do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro; e" (NR)

Art. 3º - Acrescentar o parágrafo § 5º ao artigo 30 da Resolução SEFAZ nº 395, de 14 de junho de 2022, com a seguinte redação:

"§ 5º - Aos Termos de Compromisso celebrados antes da vigência da Resolução SEFAZ nº 661 de 14 de junho de 2024 aplicam-se as alterações por meio dela promovidas, revogando-se qualquer disposição contrária".

Art. 4º - Acrescentar o parágrafo § 6º ao artigo 30 da Resolução SEFAZ nº 395, de 14 de junho de 2022, com a seguinte redação:

"§ 6º - O previsto na alínea "g" do inciso VI deste artigo não se aplica aos casos de eventos T&D e cursos de pós-graduação custeados pela SEFAZ, por meio da fonte de recursos do Fundo Especial de Administração Fazendária, em que a simples transferência ou cessão do servidor para outro órgão fora da SEFAZ já enseja a obrigação de ressarcimento aos cofres públicos, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009".

Art. 5º - Acrescentar o parágrafo § 7º ao artigo 30 da Resolução SEFAZ nº 395, de 14 de junho de 2022, com a seguinte redação:

"§ 7º - A disciplina a que se refere ao §6º e à alínea "g" do caput do inciso VI deste artigo não impede a transferência ou cessão do servidor, observado a necessidade de ressarcimento disposta nesta Resolução".

Art. 6º - Acrescentar o parágrafo § 8º ao artigo 30 da Resolução SEFAZ nº 395, de 14 de junho de 2022, com a seguinte redação:

"§ 8º - Após o cumprimento dos respectivos prazos de permanência a que se referem ao caput do inciso VI deste artigo, não haverá necessidade de ressarcimento do valor investido pela SEFAZ em eventos T&D e cursos de pós-graduação".

Art. 7º - Acrescentar o parágrafo § 9º ao artigo 30 da Resolução SEFAZ nº 395, de 14 de junho de 2022, com a seguinte redação:

"§ 9º - O servidor estará isento do ressarcimento, nos casos de eventos T&D custeados pela SEFAZ, quando sua ausência possa ser justificada por imperiosa necessidade do serviço público a ser formalmente atestada pelo Subsecretário ou cargo equivalente da área de lotação do servidor".

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2024

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2573606

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 662 DE 14 DE JUNHO DE 2024

INCLUI O ANEXO XXV - "DOS PROCEDIMENTOS DE ESCRITURAÇÃO NA EFD ICMS/IPI DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ICMS CUJA EXIGIBILIDADE TENHA SIDO SUSPensa POR DECISÃO JUDICIAL" NA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-140001/033978/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir o Anexo XXV, na Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

"ANEXO XXV - DOS PROCEDIMENTOS DE ESCRITURAÇÃO NA EFD ICMS/IPI DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ICMS CUJA EXIGIBILIDADE TENHA SIDO SUSPensa POR DECISÃO JUDICIAL

Art. 1º - Este anexo disciplina os procedimentos de escrituração na EFD-ICMS/IPI a serem realizados pelos contribuintes de ICMS obrigados à EFD ICMS/IPI, no que diz respeito aos créditos tributários cuja exigibilidade venha a ser suspensa por decisão judicial.

Art. 2º - Os contribuintes que recolham o imposto sob o regime normal de tributação, beneficiados, em processos judiciais, com decisão liminar, cautelar ou de antecipação de tutela, que suspendam a exigibilidade de créditos tributários relativos ao ICMS, independentemente da exigência ou não de depósito judicial, deverão preencher normalmente a EFD-ICMS/IPI segundo as regras comuns de escrituração do tributo, informando nos registros próprios o valor total do tributo, relativo ao período escriturado, que seria exigível caso não fosse proferida a decisão.

Art. 3º - Em relação ao valor do ICMS cuja exigibilidade se encontra suspensa por decisão judicial, o contribuinte deverá, ainda, efetuar os seguintes lançamentos nos Registros E116, E250 ou E316 na EFD-ICMS/IPI:

I - no campo COD_REC:

a) do Registro E116 o código 100000, no caso de imposto relativo às operações próprias;

b) do Registro E250 o código 200000, no caso de imposto relativo às operações sujeitas à substituição tributária;

c) do Registro E316 o código 300000, no caso de imposto relativo ao diferencial de alíquota em operação interestadual destinada a consumidor final situado neste Estado;